a folha

Boletim da língua portuguesa nas instituições europeias

http://ec.europa.eu/translation/portuguese/magazine

N.º 35 — Primavera de 2011

Citações de atos legislativos — o antes e o depois

Paulo Correia
Direcção-Geral da Tradução — Comissão Europeia

> «Desde as quatro horas da tarde, no calor e silencio do domingo de Junho, o Fidalgo da Torre, em chinellos, com uma quinzena de linho envergada sobre a camisa de chita côr de rosa, trabalhava. Gonçalo Mendes Ramires (que n'aquella sua velha aldêa de Santa Ireneia, e na villa visinha, a aceada e vistosa Villa-Clara, e mesmo na cidade, em Oliveira, todos conheciam pelo «Fidalgo da Torre») trabalhava n'uma Novella Historica, *A Torre de D. Ramires*, destinada ao primeiro numero dos *Annaes de Literatura e de Historia*, Revista nova, fundada por José Lucio Castanheiro, seu antigo camarada de Coimbra, nos tempos do Cenaculo Patriotico, em casa das Severinas.»
>
> *A illustre casa de Ramires* — Eça de Queiroz[(1)]

Ninguém esperaria encontrar esta ortografia dos finais do século XIX[(2)] caso comprasse hoje uma nova edição da obra de Eça de Queirós. *A illustre casa de Ramires* de Eça de Queiroz da 1.ª edição é agora reeditada como *A Ilustre Casa de Ramires* de Eça de Queirós. As reedições portuguesas e brasileiras desta obra mantêm o **texto original**, mas adaptam-no às **ortografias vigentes** em cada país no momento da publicação[(3)].

A ortografia de uma língua é algo temporário. É uma espécie de verniz que se coloca sobre as palavras para as expor aos olhos do leitor do momento. Assim, à exceção de eventuais **edições fac-similadas**[(4)]

---

(1) Queiroz, Eça de — *A illustre casa de Ramire*. Livraria Chardron, Porto, 1900, http://purl.pt/332/2/.
(2) Tal como sucede ainda hoje com o inglês, não havia até ao início do século XX uma ortografia oficial para as palavras portuguesas. Várias escolas coexistiam: fonética, pseudoetimológica ou simplesmente estética.
(3) Em Portugal, a prática atual de muitos editores quando publicam obras de autores brasileiros é alterar não só a ortografia como também a sintaxe. No Brasil, a prática é equivalente!
(4) Fac-símile — Reprodução exata de uma assinatura, escrito ou estampa. *Infopédia*, http://www.infopedia.pt/lingua-portuguesa-ao/fac-símile.

ou de simples **reimpressões**[5], quando se faz uma **reedição**[6] de uma obra literária (ou mesmo da Bíblia) utiliza-se a ortografia em vigor, quer para o texto quer para o título da obra, ou mesmo para o próprio nome do autor.

***

Uma questão que se nos colocará em breve quando começarmos a aplicar o Acordo Ortográfico de 1990 nos textos produzidos pelas instituições, órgãos e organismos da União Europeia refere-se à inevitável necessidade de integração nos textos de trechos e títulos de documentos já publicados, nomeadamente legislação, e de nomes em língua portuguesa de entidades já anteriormente existentes. A prática do Serviço das Publicações da União Europeia e da Imprensa Nacional Casa da Moeda poderá ajudar-nos a obter uma resposta.

Serviço das Publicações

Aqueles que trabalham atualmente para as instituições europeias apenas conheceram uma ortografia para a língua portuguesa — o Acordo Ortográfico de 1945. Os mais velhos de entre nós passaram, no entanto, por uma adaptação às pequenas alterações introduzidas em 1973, com o abandono da maioria dos acentos graves que se usavam até então[7] (o acento grave sobreviveu apenas em palavras como *à*, *àquele*, *àqueloutro*, etc.).

Nas instituições europeias também passámos por uma pequena reforma ortográfica interna. Quando o designado «acervo comunitário» foi traduzido para português nos anos que antecederam 1986 — o ano da adesão de Portugal às então designadas Comunidades Europeias — convencionou-se escrever **Estado-membro** com «m» minúsculo. Tal convenção fora imposta pelo Gabinete de Direito Europeu[8] numa última revisão linguística dos Tratados fundamentais após consulta junto da Faculdade de Letras da Universidade de Lisboa. No entanto, entre o Tratado de Maastricht[9] (1992) e o Tratado de Amesterdão[10] (1997), avançou-se com uma pequena reforma ortográfica interinstitucional para a língua portuguesa, passando a escrever-se **Estado-Membro** com «M» maiúsculo.

Houve, assim, que decidir como proceder quando fosse necessário citar um ato anteriormente publicado em que aparecesse «Estado-membro» com «m» minúsculo. A opção foi, para efeitos práticos, utilizar sempre a nova ortografia — «Estado-Membro».

---

(5) Reimpressão — Nova edição de uma obra, sem modificações na apresentação ou no conteúdo, exceto eventuais correções tipográficas. *Infopédia*, http://www.infopedia.pt/lingua-portuguesa-ao/reimpressão.

(6) Reedição — Nova edição de uma obra, com alterações em relação às edições anteriores. *Infopédia*, http://www.infopedia.pt/lingua-portuguesa-ao/reedição.

(7) «Artigo único. São eliminados da ortografia oficial portuguesa os acentos circunflexos e os acentos graves com que se assinalam as sílabas subtónicas dos vocábulos derivados com o sufixo *mente* e com os sufixos iniciados por z.» Ministério da Educação Nacional — Decreto-Lei n.º 32/73, que introduz alterações na ortografia oficial portuguesa. *Diário do Governo*, 1.ª série, n.º 31, 6.2.1973.

(8) Ao Gabinete de Direito Europeu, no Ministério da Justiça, tinha sido cometida a atribuição de submeter à Comissão Europeia a versão portuguesa dos Tratados fundamentais, a qual, uma vez acordada com a Comissão e o Conselho, viria a ser submetida à aprovação em conferência dos Estados-Membros. Entretanto, no *Diário da República* continua a escrever-se, até hoje, **Estado membro —** sem hífen e com «m» minúsculo. A este respeito, ver também Magalhães, Miguel — «O regresso do natural ou o desabafo de um agastado». «a folha», n.º 17 — outono de 2004, http://ec.europa.eu/translation/portuguese/magazine/documents/folha17_pt.pdf.

(9) Tratado da União Europeia. Jornal Oficial C 191, 29.7.1992, http://eur-lex.europa.eu/pt/treaties/dat/11992M/htm/11992M.html.

(10) Tratado de Amesterdão que altera o Tratado da União Europeia, os Tratados que instituem as Comunidades Europeias e alguns atos relativos a esses Tratados. Jornal Oficial C 340, 10.11.1997, http://eur-lex.europa.eu/pt/treaties/dat/11997D/htm/11997D.html.

> Directiva 2008/47/CE da Comissão, de 8 de Abril de 2008, que altera, para fins de adaptação ao progresso técnico, a Directiva 75/324/CEE do Conselho relativa à aproximação das legislações dos Estados-Membros respeitantes às embalagens aerossóis (Texto relevante para efeitos do EEE)(11)

Os colegas alemães das instituições europeias passaram também, não há muito tempo (1997), por uma **reforma ortográfica da língua alemã** (1996). Confrontados com estes mesmos problemas das citações de títulos e textos de atos anteriores, decidiram aplicar sempre a nova ortografia, independentemente da data em que o ato original havia sido publicado.

Imprensa Nacional

A Imprensa Nacional, enquanto instituição, tem uma memória muito mais longa do que a nossa. Na legislação publicada no *Diário da República*, quando é citada legislação anterior ao Acordo Ortográfico de 1945, a abordagem é idêntica. Vejamos o caso emblemático do **Código Comercial português de 1888**, ainda em vigor(!) após inúmeras alterações ao longo dos anos. Este código, inicialmente designado **Codigo commercial**, já passou pela Reforma Ortográfica de 1911, pelo Acordo Ortográfico de 1945 e passará agora pelo Acordo Ortográfico de 1990.

Ora, os atos modificativos utilizam a ortografia vigente à data da publicação e o mesmo se passa com as versões consolidadas publicadas em livro ou disponíveis na Internet. Atente-se no próprio título do código e, por exemplo, no título I do livro primeiro, que não sofreu até hoje qualquer modificação (para além da atribuição de epígrafes aos artigos). Resultaria um pouco estranho que sempre que se citasse o título I se utilizasse a ortografia de finais do século XIX:

Ortografia original(12)	**Ortografia (ainda) atual**(13)
Titulo I — Disposições geraes	Título I — Disposições Gerais
Art.º 1.º [Objecto da lei comercial] A lei commercial rege os actos de commercio, sejam ou não commerciantes as pessoas que n'elles intervem.	Art.º 1.º — Objecto da lei comercial A lei comercial rege os actos de comércio sejam ou não comerciantes as pessoas que neles intervêm.
Art.º 2.º [Actos de comércio] Serão considerados actos de commercio todos aquelles que se acharem especialmente regulados n'este codigo, e, alem d'elles, todos os contractos e obrigações dos commerciantes, que não forem de natureza exclusivamente civil, se o contrario do proprio acto não resultar.	Art.º 2.º — Actos de comércio Serão considerados actos de comércio todos aqueles que se acharem especialmente regulados neste Código, e, além deles, todos os contratos e obrigações dos comerciantes, que não forem de natureza exclusivamente civil, se o contrário do próprio acto não resultar.
Art.º 3.º [Critério de integração] Se as questões sobre direitos e obrigações commerciaes não podérem ser resolvidas, nem pelo texto da lei commercial, nem pelo seu espirito, nem pelos casos analogos n'ella prevenidos, serão decididas pelo direito civil.	Art.º 3.º — Critério de integração Se as questões sobre direitos e obrigações comerciais não puderem ser resolvidas, nem pelo texto da lei comercial, nem pelo seu espírito, nem pelos casos análogos nela prevenidos, serão decididas pelo direito civil.

(11) Jornal Oficial L 96, 9.4.2008, http://eur-lex.europa.eu/LexUriServ/LexUriServ.do?uri=OJ:L:2008:096:0015:0028:PT:PDF.

(12) Ministerio dos negocios ecclesiasticos e de justiça — Codigo commercial. *Diário do Governo*, n.º 203, 6.9.1888, http://www.dgpj.mj.pt/sections/leis-da-justica/pdf-ult/sections/leis-da-justica/pdf-ult/codi-comercial-de-1888/downloadFile/file/CodComercial.pdf?nocache=1188821262.8.

(13) Ministério das Finanças — Código Comercial: Livro Primeiro, http://www.igf.min-financas.pt/inflegal/bd_igf/bd_legis_geral/Leg_geral_docs/CODIGO_COMERCIAL_LIVRO_1.htm.

Art.º 4.º [Lei reguladora dos actos de comércio] Os actos de commercio serão regulados: 1.º Quanto á substancia e effeitos das obrigações, pela lei do logar onde forem celebrados, salva convenção em contrario; 2.º Quanto ao modo do seu cumprimento, pela do logar onde este se realisar; 3.º Quanto á fórma externa, pela lei do logar onde forem celebrados, salvo nos casos em que a lei expressamente ordenar o contrario. § único. O disposto no n.º 1.º d'este artigo não será aplicavel quando da sua execução resultar offensa ao direito publico portuguez ou aos principios de ordem publica.	Art.º 4.º — Lei reguladora dos actos de comércio Os actos de comércio serão regulados: 1.º Quanto à substância e efeitos das obrigações, pela lei do lugar onde forem celebrados, salva convenção em contrário; 2.º Quanto ao modo do seu cumprimento, pela do lugar onde este se realizar; 3.º Quanto à forma externa, pela lei do lugar onde forem celebrados, salvo nos casos em que a lei expressamente ordenar o contrário. § único. O disposto no n.º 1.º deste artigo não será aplicável quando da sua execução resultar ofensa ao direito público português ou aos princípios de ordem pública.
Art.º 5.º [Competência internacional dos tribunais portugueses] Os portuguezes que, entre si ou com estrangeiros, contrahirem obrigações commerciaes fóra do reino, e os estrangeiros que, entre si ou com os portuguezes no reino as contrahirem, podem ser demandados perante os competentes tribunaes do reino pelos nacionaes ou estrangeiros com quem as hajam contrahido, se n'elle tiverem domicilio ou forem encontrados.	Art.º 5.º — Competência internacional dos tribunais portugueses Os portugueses que, entre si ou com estrangeiros, contraírem obrigações comerciais fora do reino, e os estrangeiros que, entre si ou com os portugueses no reino as contraírem, podem ser demandados perante os competentes tribunais do reino pelos nacionais ou estrangeiros com quem as hajam contraído, se nele tiverem domicílio ou forem encontrados.
Art.º 6.º [Relações com estrangeiros] Todas as disposições d'este codigo serão applicaveis ás relações commerciaes com estrangeiros, excepto nos casos em que a lei expressamente determine o contrario, ou se existir tractado ou convenção especial que de outra fórma as determine e regule.	Art.º 6.º — Relações com estrangeiros Todas as disposições deste Código serão aplicáveis às relações comerciais com estrangeiros, excepto nos casos em que a lei expressamente determine o contrário, ou se existir tratado ou convenção especial que de outra forma as determine e regule.

A partir de 1 de janeiro de 2012 o *Diário da República* passará a utilizar o Acordo Ortográfico de 1990(14).

Aplicação do Acordo Ortográfico de 1990

A prática anterior do Serviço das Publicações e da Imprensa Nacional pode fornecer uma resposta a eventuais dúvidas sobre a ortografia a utilizar quando, após a aplicação oficial do Acordo Ortográfico de 1990, houver que reproduzir títulos e trechos escritos com ortografias anteriores.

Afinal, **é o texto que faz a lei, não é a ortografia em vigor num determinado momento**, e o que está aqui em causa é apenas a mudança da ortografia de palavras. O mesmo princípio aplica-se caso sejam detetados eventuais erros ortográficos num texto anteriormente publicado, como a falta ou o excesso de acentuação gráfica — novamente é apenas a ortografia que está em causa.

Hipotético exemplo:

> Diretiva 2012/19/UE da Comissão, de 9 de março de 2012, que altera, para adaptação ao progresso técnico no domínio dos sistemas antiprojeção de determinadas categorias de veículos a motor e seus reboques, a Diretiva 91/226/CEE do Conselho e a Diretiva 2007/46/CE do Parlamento Europeu do Conselho (Texto relevante para efeitos do EEE)

(14) Resolução do Conselho de Ministros n.º 8/2011. *Diário da República*, 1.ª série, n.º 17, 25.1.2011, http://dre.pt/pdf1sdip/2011/01/01700/0048800489.pdf.

Qualquer documento será, assim, encarado como se se tratasse de um ato reformulado[(15)]. Porém, teremos, provavelmente, de conviver algum tempo com versões consolidadas com trechos em ortografia de antes e depois do Acordo Ortográfico[(16)].

Base IATE

Os termos portugueses na base terminológica IATE deverão ser também alterados para a nova ortografia, de preferência até finais de 2011, mesmo quando tiverem sido extraídos de obras já publicadas[(17)]. **A terminologia não muda com o Acordo Ortográfico, é apenas a ortografia que muda**. Caso se decidisse esperar pela publicação de novas obras de referência que já utilizassem o Acordo Ortográfico de 1990, só dentro de largos anos se poderia começar a consultar a base IATE com a nova ortografia.

Paulo.Correia@ec.europa.eu

Línguas oficiais de países terceiros

Vinicius Neves dos Santos
Antigo estagiário da Direcção-Geral da Tradução — Comissão Europeia

[Por sugestão de Luís Miguel Costa e com a colaboração de Paulo Correia, Direcção-Geral da Tradução — Comissão Europeia]

As 23 línguas oficiais e de trabalho da União Europeia são bem conhecidas e estão fixadas na legislação, mas há de se compreender a dificuldade em se designar em português os nomes de algumas das línguas oficiais dos muitos países atualmente existentes no mundo. Como designar outras línguas a milhares de quilómetros da nossa realidade, fora do continente europeu?

- swahili ou suaíli?
- cinyanja ou nianja?

A prevalência de estrangeirismos, especialmente provenientes do inglês, para os **glossónimos** parece decorrer do simplismo com que, entre outros, muitos meios de comunicação tratam o tema, na maioria

---

(15) Reformulação: no contexto do direito comunitário, técnica legística pela qual as alterações de fundo de um ato jurídico se fazem pela adoção de um novo ato que integra num único texto essas alterações e as disposições inalteradas do ato precedente.

(16) A utilização de um conversor ortográfico, como o *Lince*, pelos responsáveis pela base EUR-Lex poderá resolver esta questão.

(17) Os restantes campos (definições, notas, etc.) da base IATE poderão ser revistos a mais longo prazo. Sempre que um termo alterado corresponda a um documento ou sítio Web escrito com a antiga ortografia, será acrescentada a nota «AO90» após a referência. Ortografias anteriores ao Acordo de 1990 poderão ser acrescentadas para pesquisa.

das vezes sem as devidas adaptações à norma culta da língua, multiplicando o número de ocorrências espúrias. Sabemos que, muitas vezes, diante da falta de consenso em torno de um termo, incorporamos esses estrangeirismos, de forma passiva e incoerente.

Quase sempre, porém, a consulta de vocabulários e dicionários da língua portuguesa fornece o glossónimo procurado. Este facto não é surpreendente, pois em muitos casos o português foi o primeiro idioma europeu a entrar em contacto com essas línguas africanas, asiáticas ou americanas. Utilizaram-se neste trabalho o *Vocabulário Ortográfico do Português*[(1)] (VOP) — recentemente adotado pelo Governo de Portugal[(2)] —, o *Vocabulário Ortográfico da Língua Portuguesa* da Porto Editora (Infopédia) e o *Vocabulário Ortográfico da Língua Portuguesa*[(3)] da Academia Brasileira de Letras. Os dicionários utilizados foram o Dicionário Houaiss da Língua Portuguesa e o *Novo Dicionário Aurélio*[(4)].

Foi igualmente utilizado o motor de busca *Google*[(5)] como aferidor do uso corrente. É interessante analisar, por exemplo, a situação das designações das **línguas bantas** (ramo da família nigero-congolesa) — línguas oficiais em vários países da África oriental e meridional. Essas línguas utilizam os prefixos «se», «ki», «xi», «chi» para designar o nome da respetiva língua e, frequentemente, maiúsculas iniciais no radical, por provável influência das regras do inglês (*seSotho*, *seTswana*, entre outras). Alguns exemplos:

Língua	Vocabulários ortográficos			Dicionários		Google
	VOP (ILTEC)	VOLP (Infopédia)	VOLP (ABL)	Houaiss	Aurélio	
chiNyanja	*	*	*	*	*	40
cinyanja	*	*	*	*	*	118
cinianja	✓	✓	*	✓	*	27
chinianja	*	*	*	*	*	1
chewa	*	*	*	*	*	7
cheua	*	*	*	*	✓	0
nianja	✓	✓	✓	✓	✓	123
kirundi	*	*	*	*	*	104
rundi	*	*	*	*	✓	10
seSotho	*	*	*	*	*	197
sotho	*	*	*	*	*	87
sesoto	*	*	*	✓	*	5
soto	✓	✓	✓	✓	✓	140
sutu	*	*	*	*	*	2
suaíle	*	*	*	*	✓	112
suaíli	✓	✓	✓	✓	✓	447
swahili	*	*	*	✓	*	1500
suaile	*	*	*	✓	*	126
suázi	*	✓	✓	✓	*	300
suazi	✓	*	*	✓	✓	301
chiTsonga	*	*	*	*	*	263
xiTsonga	*	*	*	*	*	35
tsonga	✓	✓	✓	✓	✓	2440
tonga	✓	*	*	✓	✓	213

(1) Portal da Língua Portuguesa — Vocabulário Ortográfico do Português
http://www.portaldalinguaportuguesa.org/?action=vop&page=info.
(2) Resolução do Conselho de Ministros n.º 8/2011, *Diário da República*, 1.ª série, n.º 17, 25.1.2011,
http://dre.pt/pdf1sdip/2011/01/01700/0048800489.pdf.
(3) Academia Brasileira de Letras — Busca no Vocabulário
http://www.academia.org.br/abl/cgi/cgilua.exe/sys/start.htm?sid=23.
(4) *Novo Dicionário Eletrônico Aurélio*, versão 5.11a (pré-Acordo Ortográfico de 1990).
(5) Pesquisas realizadas em novembro/dezembro de 2010 — número de ocorrências em português das expressões "língua x", entre aspas curvas.

seTswana	*	*	*	*	*	326
tswana	*	*	*	*	*	173
tsuana	*	*	*	*	*	449
chiShona	*	*	*	*	*	95
chichona	*	*	*	*	*	3
shona	*	*	*	*	*	533
chona	✓	✓	*	✓	*	252
chixona	*	*	*	*	*	5
xona	*	*	✓	✓	✓	37
isiXhosa	*	*	*	*	*	21
xhosa	*	*	*	*	*	1030
xosa	*	*	*	*	✓	42
xossa	*	*	*	*	✓	0
zulo	✓	✓	✓	✓	✓	2
zulu	✓	✓	✓	✓	✓	2980

O critério adotado nos vocabulários e dicionários consultados é o da eliminação dos prefixos nas designações das línguas bantas[6]. O uso, frequente na Internet, de maiúsculas nos nomes de muitas destas línguas não foi tido em conta, por não fazer parte das regras do português.

Línguas oficiais / línguas nacionais

Neste artigo apenas são considerados glossónimos referentes às **línguas oficiais** de cada país, consagradas nas respetivas Constituições e utilizadas ao nível do Estado nos atos legislativos, executivos e judiciais, bem como externamente na assinatura de tratados e acordos internacionais. Algumas línguas oficiais (*de jure*) têm, no entanto, um estatuto secundário (*de facto*), próximo do das línguas nacionais. O conceito de **língua nacional** abrange todas as línguas que tenham alguma projeção e relevância cultural para o país, sendo faladas por toda ou uma parcela da população, podendo mesmo ter estatuto oficial em entidades subestatais.

Apresenta-se em anexo uma lista com as línguas oficiais de países terceiros ao redor do mundo (praticamente todos os países hoje reconhecidos pela comunidade internacional), tendo como ponto de partida a lista das línguas recomendadas para a rotulagem das exportações de produtos químicos perigosos[7]. Com base na Wikipédia, procedeu-se à verificação e atualização das línguas oficiais, visto que a lista original inclui línguas europeias que já não são oficiais (exemplo: o russo na Arménia ou o francês em Marrocos ou na Mauritânia) e deixa de fora muitas línguas oficiais não europeias nos casos em que uma língua europeia é também língua oficial (exemplo: África do Sul, onde não estavam as nove línguas bantas com estatuto oficial paralelo ao do africânder ou do inglês). Foram, ainda, acrescentados países independentes em falta como Timor-Leste, Palau e Ilhas Marshall.

Na lista incluiu-se igualmente o código de identificação internacional ISO 639[8] e o número da ficha IATE das diferentes línguas oficiais.

viniciusri@yahoo.com.br

[6] Assinale-se a exceção notável da língua «quicongo», registada em todos os vocabulários e dicionários consultados e que é língua nacional nas províncias do noroeste de Angola.

[7] Notas técnicas de orientação na aplicação do Regulamento (CE) n.º 689/2008 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 17 de Junho de 2008, relativo à exportação e importação de produtos químicos perigosos— Anexo 6: *Lista das línguas recomendadas para a rotulagem das exportações destinadas a determinados países*. Jornal Oficial C 65, 1.3.2011, http://eur-lex.europa.eu/LexUriServ/LexUriServ.do?uri=OJ:C:2011:065:0001:0064:PT:PDF.

[8] Sistema de códigos estabelecido pela Organização Internacional de Normalização (ISO), para a representação das línguas reconhecidas no mundo.

Línguas oficiais de países terceiros

País	Línguas oficiais	ISO 639-1	IATE
Afeganistão	pastó[9] persa[10]	ps fa	282247 282206
África do Sul	africânder inglês ndebele soto do norte soto suázi tsonga tsuana venda xossa zulu	af en nr nso (ISO 639-2) st ss ts tn ve xh zu	273338 2152392 918201 3531914 282263 282262 918197 282270 918196 282278 282280
Albânia	albanês	sq	282260
Andorra	catalão	ca	282201
Angola	português	pt	3529026
Antígua e Barbuda	inglês	en	2152392
Arábia Saudita	árabe	ar	282190
Argélia	árabe	ar	282190
Argentina	espanhol[11]	es	3529022
Arménia	arménio	hy	282216
Austrália	inglês	en	2152392
Azerbaijão	azeri	az	282192
Baamas	inglês	en	2152392
Bangladeche	bengali	bn	282198
Barbados	inglês	en	2152392
Barém	árabe	ar	282190
Belize	inglês	en	2152392
Benim	francês	fr	3529020
Bielorrússia	bielorrusso russo	be ru	282193 282251
Bolívia[12]	espanhol quíchua aimara guarani	es qu ay gn	3529022 282248 1279020 1451569
Bósnia-Herzegovina	bósnio[13] sérvio[14] croata[15]	bs sr hr	338479 282261 282214
Botsuana	inglês tsuana	en tn	2152392 282270
Brasil	português	pt	3529026
Brunei Darussalam	malaio[16]	ms	282238
Burquina Faso	francês	fr	3529020
Burundi	francês rundi	fr rn	3529020 3529011
Butão	butanês[17]	dz	282203

(9) Também designada pachtó.
(10) Persa dari. Uma das normas da língua ou diassistema persa-tajique. Também designada farsi, pársi, parse ou dari.
(11) Castelhano.
(12) A Bolívia tem um total de 37 línguas oficiais, sendo apresentadas apenas as quatro com maior número de falantes: espanhol; quíchua (ou quéchua); aimara (ou aimará); guarani.
(13) Uma das normas da língua ou diassistema servo-croata (ou bósnio-croata-sérvio).
(14) Uma das normas da língua ou diassistema servo-croata (ou bósnio-croata-sérvio).
(15) Uma das normas da língua ou diassistema servo-croata (ou bósnio-croata-sérvio).
(16) Uma das normas da língua ou diassistema malaio-indonésio.

País	Línguas oficiais	ISO 639-1	IATE
Cabo Verde	português	pt	3529026
Camarões	inglês francês	en fr	2152392 3529020
Camboja	cambojano[18]	km	282225
Canadá	inglês francês	en fr	2152392 3529020
Catar	árabe	ar	282190
Cazaquistão	cazaque russo	kk ru	282223 282251
Chade	francês árabe	fr ar	3529020 282190
Chile	espanhol	es	3529022
China	chinês[19]	zh	282279
Colômbia	espanhol	es	3529022
Comores	francês árabe	fr ar	3529020 282190
Coreia do Norte	coreano	co	282226
Coreia do Sul	coreano	co	282226
Costa do Marfim	francês	fr	3529020
Costa Rica	espanhol	es	3529022
Croácia	croata[20]	hr	282214
Cuba	espanhol	es	3529022
Domínica	inglês	en	2152392
Egito	árabe	ar	282190
Emirados Árabes Unidos	árabe	ar	282190
Equador	espanhol	es	3529022
Eritreia	árabe tigrínia	ar ti	282190 1739322
Estados Unidos da América	inglês	en	2152392
Etiópia	amárico[21]	am	282189
Fiji	inglês fijiano	en fj	2152392 1451565
Filipinas	filipino[22] inglês	tl en	282269 2152392
Gabão	francês	fr	3529020
Gâmbia	inglês	en	2152392
Gana	inglês	en	2152392
Geórgia	georgiano	ka	282222
Granada	inglês	en	2152392
Guatemala	espanhol	es	3529022
Guiana	inglês	en	2152392
Guiné	francês	fr	3529020
Guiné Equatorial[23]	espanhol francês	es fr	3529022 3529020
Guiné-Bissau	português	pt	3529026
Haiti	francês haitiano[24]	fr ht	3529020 1451571

(17) Também designada dzonga.
(18) Também designada *khmer*.
(19) Mandarim.
(20) Uma das normas da língua ou diassistema servo-croata (ou bósnio-croata-sérvio).
(21) Também designada abissínio ou etiópico.
(22) Variante oficial do tagalo.
(23) Está previsto que o português se torne a terceira língua oficial no quadro do pedido de adesão à Comunidade dos Países de Língua Oficial Portuguesa (CPLP).
(24) Língua crioula.

País	Línguas oficiais	ISO 639-1	IATE
Honduras	espanhol	es	3529022
Iémen	árabe	ar	282190
Ilhas Marshall	marshallês inglês	mh en	3531941 2152392
Ilhas Salomão	inglês	en	2152392
Índia[25]	hindi inglês	hi en	282213 2152392
Indonésia	indonésio[26]	id	282217
Irão	persa[27]	fa	282206
Iraque	árabe	ar	282190
Islândia	islandês	is	282218
Israel	hebraico árabe	he ar	282219 282190
Jamaica	inglês	en	2152392
Japão	japonês	ja	282220
Jibuti	francês árabe	fr ar	3529020 282190
Jordânia	árabe	ar	282190
Kosovo[28]	albanês sérvio[29]	sq sr	282260 282261
Kuwait	árabe	ar	282190
Laos	laociano[30]	lo	282230
Lesoto	soto inglês	st en	282263 2152392
Líbano	árabe francês	ar fr	282190 3529020
Libéria	inglês	en	2152392
Líbia	árabe	ar	282190
Listenstaine	alemão	de	3529032
Macedónia[31]	macedónio	mk	3531907
Madagáscar	francês malgaxe	fr mg	3529020 282233
Malásia	malaio[32]	ms	282238
Malavi	inglês nianja	en ny	2152392 1451603
Maldivas	maldivano	dv	282285
Mali	francês	fr	3529020
Marrocos	árabe	ar	282190
Maurícia	inglês	en	2152392
Mauritânia	árabe	ar	282190
México	espanhol	es	3529022
Mianmar	birmanês	my	282240
Micronésia	inglês	en	2152392
Moçambique	português	pt	3529026
Moldávia	moldavo[33]	—	3528991

[25] A Índia conta ainda com mais 21 línguas nacionais, com estatuto oficial em um ou mais Estados. O concani (ou concane) é a língua oficial do Estado de Goa e o guzerate (gujarate ou gujaráti) é a língua oficial do Território de Damão e Diu (ao lado do hindi e do inglês).
[26] Uma das normas da língua ou diassistema malaio-indonésio. Em indonésio: *bahasa indonesia*.
[27] Persa iraniano. Uma das normas da língua ou diassistema persa-tajique.
[28] Ao abrigo da Resolução 1244/99 do Conselho de Segurança das Nações Unidas, http://www.unmikonline.org/press/reports/N9917289.pdf.
[29] Uma das normas da língua ou diassistema servo-croata (ou bósnio-croata-sérvio).
[30] Uma das normas da língua ou diassistema tailandês-laociano.
[31] Antiga República Jugoslava da Macedónia.
[32] Uma das normas da língua ou diassistema malaio-indonésio.

País	Línguas oficiais	ISO 639-1	IATE
Mónaco	francês	fr	3529020
Mongólia	mongol	mn	282236
Montenegro	montenegrino[(34)]	sla (ISO 639-2)	3528987
Namíbia	inglês	en	2152392
Nauru	nauruano inglês	na en	3531943 2152392
Nepal	nepalês[(35)]	ne	282241
Nicarágua	espanhol	es	3529022
Níger	francês	fr	3529020
Nigéria	inglês	en	2152392
Noruega	norueguês[(36)]	no (nb e nn)	282242
Nova Zelândia	inglês maori	en mi	2152392 282234
Omã	árabe	ar	282190
Palau	inglês palauano	en pau (ISO 639-2)	2152392 3531916
Panamá	espanhol	es	3529022
Papua-Nova Guiné	inglês hiri-motu *tok-pisin*	en ho tpi (ISO 639-2)	2152392 3531905 3531904
Paquistão	urdu inglês	ur en	282274 2152392
Paraguai	espanhol guarani	es gn	3529022 1451569
Peru	espanhol	es	3529022
Quénia	suaíli inglês	sw en	282264 2152392
Quirguistão	quirguiz russo	ky ru	1451581 282251
Quiribáti	inglês quiribati	en gil (ISO 639-2)	2152392 3531913
República Centro-Africana	francês sango	fr sg	3529020 1451612
República Democrática do Congo	francês	fr	3529020
República do Congo	francês	fr	3529020
República Dominicana	espanhol	es	3529022
Ruanda	ruanda francês inglês	rw fr en	282252 3529020 2152392
Rússia	russo	ru	282251
Salvador	espanhol	es	3529022
Samoa Ocidental	samoano inglês	sm en	282258 2152392
Santa Lúcia	inglês	en	2152392
São Cristóvão e Neves	inglês	en	2152392
São Marinho	italiano	it	3529028
São Tomé e Príncipe	português	pt	3529026
São Vicente e Granadinas	inglês	en	2152392
Seicheles	inglês francês	en fr	2152392 3529020

(33) Designação oficial para a língua romena (IATE:282250) falada na Moldávia. Ver artigo 13.º da Constituição da República da Moldávia de 1994: «Limba de stat a Republicii Moldova este limba moldovenească, funcţionînd pe baza grafiei latine», http://lex.justice.md/index.php?action=view&view=doc&lang=1&id=311496.

(34) Uma das normas da língua ou diassistema servo-croata (ou bósnio-croata-sérvio).

(35) Também designada nepali.

(36) Inclui o dano-norueguês (*bokmål* — nb) e o novo norueguês (*nynorsk* — nn).

País	Línguas oficiais	ISO 639-1	IATE
Senegal	francês	fr	3529020
Serra Leoa	inglês	en	2152392
Sérvia	sérvio(37)	sr	282261
Singapura	chinês malaio(38) tâmil inglês	zh ms ta en	282279 282238 282265 2152392
Síria	árabe	ar	282190
Somália	somali árabe	so ar	282259 282190
Sri Lanca	cingalês tâmil	si ta	282255 282265
Suazilândia	suázi inglês	ss en	282262 2152392
Sudão	árabe inglês	ar en	282190 2152392
Suíça	francês alemão italiano romanche	fr de it rm	3529020 3529032 3529028 282249
Suriname	neerlandês	nl	3529041
Tailândia	tailandês(39)	th	282268
Taiwan	chinês	zh	282279
Tajiquistão	tajique(40)	tg	282267
Tanzânia	suaíli inglês	sw en	282264 2152392
Territórios Palestinianos Ocupados	árabe	ar	282190
Timor-Leste	português tétum	pt tet (ISO 639-2)	3529026 344193
Togo	francês	fr	3529020
Tonga	inglês tonganês	en to	2152392 282271
Trindade e Tobago	inglês	en	2152392
Tunísia	árabe	ar	282190
Turquemenistão	turquemeno	tk	1451632
Turquia	turco	tr	282272
Tuvalu	inglês tuvaluano	en tuv (ISO 639-2)	2152392 3531897
Ucrânia	ucraniano	uk	282273
Uganda	inglês suaíli	en sw	2152392 282264
Uruguai	espanhol	es	3529022
Usbequistão	usbeque	uz	282275
Vanuatu	francês inglês bislamá(41)	fr en bi	3529020 2152392 282197
Vaticano	italiano	it	3529028
Venezuela	espanhol	es	3529022
Vietname	vietnamita	vi	282276

(37) Uma das normas da língua ou diassistema servo-croata (ou bósnio-croata-sérvio).
(38) Uma das normas da língua ou diassistema malaio-indonésio.
(39) Uma das normas da língua ou diassistema tailandês-laociano.
(40) Uma das normas da língua ou diassistema persa-tajique.
(41) O nome deste *pidgin* deriva da palavra portuguesa «bicho-do-mar» (usada para designar a holotúria ou pepino-do-mar), que, em francês, deu «bêche-de-mer».

País	Línguas oficiais	ISO 639-1	IATE
Zâmbia	inglês	en	2152392
Zimbabué	inglês xona ndebele	en sn nr	2152392 1451614 918201

Intimissimi

Luís Filipe PL Sabino
Antigo funcionário — Comissão Europeia; Comité Económico e Social Europeu-Comité das Regiões

Dias atrás, após

ter

descido

as escadas,

...até ao 1º andar.

elas...

vi que não tinha as chaves. Trepei com leveza por...

Projetara subtrair-me de casa (mas, quem iria no meu encalço? E qual o destino? A Flandres, à qual estou tão vinculado?? As leves colinas de Wallonie??), arquivar o transcorrido — deixar uma lacónica mensagem na pantalha do pecê (tipo: ausentei-me da comarca; fui comprar fósforos!, numa quase libertação à Franz Biberkopf ao sair de Tegel, ou como naquela gravura, no hall, Exposition Universelle de 1878, com uma jovem mulher numa estação ferroviária e a epígrafe «Leaving Home»), afagar os canídeos sem licença camarária (pensando-os previamente, claro), compor a trusse de tualete com um champô espanhol embalagem familiar que é mais barato e dura que se farta, dentífrico idem (Madrid, Protección Total), levar umas photos, agora antigas e amareladas de um kodak obsoleto, eventualmente obtido mediante cupões da farinha Predilecta para a avó e para a neta e também pró atleta, dos meus tempos da Fac... enfim fazer aquelas coisas de que as pessoas por vezes se arrependem. Arrependi-me antes de tempo. Ou antes: não deu tempo para isso. Arredei de mim tal tenção, eu, que da porta me havia apropinquado! Muito há que fazer por aqui. E depois, o que diria o pessoal d'«a folha», perante tal evidência de temulência inecessária, se porventura tal os turbasse!? Lá teria de imeilar umas razões atabalhoadas, sentindo-me a ver flamengos à meia-noite, impetrando que tivessem paciência, que isto passaria... E deveria fazê-lo no quinquénio subsequente à evasão, porque, decorrido esse prazo, já ninguém sabe que existimos, segundo diz quem sabe, e qualquer explicação ou razão é pura estultícia[1].

Até poderia dizer assim: <u>o mais tardar</u> até ao fim dos cinco anos, etc.

---

[1] O tempo apaga tudo menos esse
Longo indelével rasto
Que o não vivido deixa.
Andresen, Sophia de Mello Breyner — *Dual*

Bom, mas o mais tardar... *je n'aime pas*, o que não é grave. O que já foi assinalado n'«a folha» de há muito, tendo-se, aliás, proposto alternativas a essa expressão decalcada do francês «au plus tard»(2).

A. O Tratado sobre o Funcionamento da União Europeia (TFUE)(3) também tem por lá alguns o mais tardar. É o caso, *inter alia*, do n.º 2 do artigo 144.º; do n.º 3 do artigo 153.º; dos n.os 2 e 3 do artigo 314.º; do Protocolo n.º 36, artigo 10.º, n.º 4.

Isso vinha já do pretérito (somos sempre apanhados pelo passado!). Por exemplo: o artigo 144.º do TFUE provém do artigo 120.º do Tratado CE na versão que lhe deu o Tratado de Amesterdão (1997); este artigo 120.º é, por seu turno, herdeiro do artigo 109.º-I do Tratado de Maastricht (1992), onde já figurava «o mais tardar». É, pois, expressão que assentou arraiais há muito.

A.1. Vejamos o n.º 2 do artigo 144º do TFUE:
«*A Comissão e os outros Estados-Membros devem ser informados destas medidas de protecção, o mais tardar no momento da sua entrada em vigor. A Comissão pode recomendar ao Conselho a concessão de assistência mútua nos termos do artigo 143.º.*»

Substituindo «o mais tardar» e remodelando o texto (designadamente com utilização do presente do indicativo no tempo verbal — v. nota de rodapé 7), poderíamos chegar a este resultado (as alterações vão em fundo cinzento-claro):

A Comissão e os outros Estados-Membros são informados destas medidas de proteção até à sua entrada em vigor. A Comissão pode recomendar ao Conselho a concessão de assistência mútua nos termos do artigo 143.º.

A.2. E atente-se no n.º 3 do artigo 153.º:
«*Nesse caso, assegurará que, o mais tardar na data em que determinada directiva ou decisão deva ser transposta ou executada, os parceiros sociais tenham introduzido, por acordo, as disposições necessárias, devendo o Estado-Membro em questão tomar as medidas indispensáveis para poder garantir, a todo o tempo, os resultados impostos por essa directiva ou decisão.*»

Substituindo «o mais tardar» e remodelando o texto (designadamente com utilização do presente do indicativo no tempo verbal), poderíamos chegar a este resultado (as alterações vão em fundo cinzento-claro):

Nesse caso, assegura que, até à data em que determinada diretiva ou decisão deva ser transposta ou executada, os parceiros sociais tenham introduzido, por acordo, as disposições necessárias, devendo o Estado-Membro em questão tomar as medidas indispensáveis para poder garantir, a todo o tempo, os resultados impostos por essa diretiva ou decisão.

A.3. Observem-se os n.os 2 e 3 do artigo 314.º:
«*2. A Comissão deve submeter à apreciação do Parlamento Europeu e do Conselho uma proposta que contenha o projecto de orçamento, o mais tardar em 1 de Setembro do ano que*

---

(2) V. «Reflexões entre o crepe Suzete e a leitaria Garrett». «a folha», n.º 9-10 — novembro de 1994, http://www.cc.cec/DGT/cidbxl/multidoc/pt/documents/cidpt/folha/folh9-10/folh9a.htm (linque interno).
V. tb. Torrens, Antoni G. — «A más tardar». *puntoycoma*, n.º 26, junho de 1994, http://ec.europa.eu/translation/bulletins/puntoycoma/26/pyc264.htm.
Ciberdúvidas, «"O mais tardar" significa "no prazo mais longo ou com a maior demora possível" (Correia, E. M.; Teixeira; P. M. 2007 — *Dicionário Prático de Locuções e Expressões Correntes*, Papiro Editora). "O mais tardar" é uma expressão fixa, ou seja, uma combinação que no sistema da língua assume a função e o significado de palavras individuais. — Ana Martins, 15.12.2008», http://www.ciberduvidas.com/pergunta.php?id=25141.
(3) Versão consolidada do Tratado sobre o Funcionamento da União Europeia http://eur-lex.europa.eu/LexUriServ/LexUriServ.do?uri=OJ:C:2010:083:0047:0200:PT:PDF e protocolos, http://eur-lex.europa.eu/LexUriServ/LexUriServ.do?uri=OJ:C:2010:083:0201:0328:PT:PDF. Jornal Oficial C 83, 30.3.2010.

antecede o da execução do orçamento.
A Comissão pode alterar o projecto de orçamento durante o processo, até à convocação do Comité de Conciliação referido no n.º 5.
3. O Conselho adopta a sua posição sobre o projecto de orçamento e transmite-a ao Parlamento Europeu, o mais tardar em 1 de Outubro do ano que antecede o da execução do orçamento. O Conselho informa plenamente o Parlamento Europeu das razões que o levaram a adoptar a sua posição.»

Substituindo «o mais tardar» e remodelando/simplificando o texto (designadamente com utilização do presente do indicativo no tempo verbal), poderíamos chegar a este resultado (as alterações vão em fundo cinzento-claro):

2. A Comissão submete ao Parlamento Europeu e ao Conselho uma proposta de projeto de orçamento até 1 de setembro do ano que antecede o da execução do orçamento.
A Comissão pode alterar o projeto de orçamento ~~durante o processo~~, até à convocação do Comité de Conciliação referido no n.º 5.
3. O Conselho adopta a sua posição sobre o projeto de orçamento e transmite-a ao Parlamento Europeu, até 1 de outubro do ano que antecede o da execução do orçamento. O Conselho informa plenamente o Parlamento Europeu das razões que o levaram a adotar a sua posição.

A.4. Diz o Protocolo n.º 36, artigo 10.º, n.º 4:
«*O mais tardar seis meses antes do termo do período de transição a que se refere o n.º 3, o Reino Unido pode notificar ao Conselho que não aceita, relativamente aos actos a que se refere o n.º 1, as competências das instituições referidas no n.º 1 conforme definidas nos Tratados. Caso o Reino Unido proceda a essa notificação, todos os actos a que se refere o n.º 1 deixarão de lhe ser aplicáveis a partir da data do termo do período de transição a que se refere o n.º 3. O presente parágrafo não se aplica aos actos alterados aplicáveis ao Reino Unido, conforme referido no n.º 2.*»

Substituindo «o mais tardar» e remodelando/simplificando o texto, poderíamos chegar a este resultado (as alterações vão em fundo cinzento-claro):

Até seis meses antes do termo do período de transição a que se refere o n.º 3, o Reino Unido pode notificar o Conselho de que não aceita, relativamente aos atos a que se refere o n.º 1, as competências das instituições referidas no n.º 1 conforme definidas nos Tratados. Caso o Reino Unido proceda à notificação, ~~todos~~ os atos a que se refere o n.º 1 não lhe são aplicáveis a partir ~~da data~~ do termo do período de transição a que se refere o n.º 3. O presente parágrafo não se aplica aos atos alterados aplicáveis ao Reino Unido, conforme referido no n.º 2.

A.5. O próprio regulamento interno do Conselho Europeu[(4)] não resistiu ao mais tardar e lá pôs (artigo 1.º):
«*O mais tardar um ano antes do início de um semestre e, em estreita cooperação com o Estado-Membro que exercerá a Presidência durante esse semestre, o Presidente do Conselho Europeu dá conhecimento das datas previstas para as reuniões do Conselho Europeu durante o mesmo semestre.*»

Poder-se-ia dar outra redação mais simples como, v.g.:

Até ao ano que precede um semestre, o Presidente do Conselho Europeu, em estreita cooperação com o Estado-Membro que exercerá a Presidência nesse semestre, informa das datas previstas para as reuniões daquele Conselho no semestre.

---

(4) Versão consolidada da Decisão do Conselho Europeu de 1 de dezembro de 2009 que adopta o seu Regulamento Interno. Jornal Oficial L 315, 2.12.2009, http://eur-lex.europa.eu/LexUriServ/LexUriServ.do?uri=CONSLEG:2009D0882:20091201:PT:PDF.

B. Veja-se, ainda, o trecho que se segue, que, por razões que ora não procedem, tive de consultar (Orientação do Banco Central Europeu, de 11 de novembro de 2010, relativa ao enquadramento jurídico dos processos contabilísticos e da prestação de informação financeira no âmbito do Sistema Europeu de Bancos Centrais (BCE/2010/20), artigo 3.º, alínea c)[(5)]:
«*Acontecimentos posteriores à data do balanço: os activos e passivos devem ser ajustados em função das ocorrências verificadas entre a data do balanço anual e a data em que os organismos competentes aprovam as demonstrações financeiras, se as referidas ocorrências afectarem a situação do activo ou do passivo à data do balanço. Não dão lugar ao ajustamento dos activos e passivos, embora devam ser mencionados, os acontecimentos ocorridos após a data do balanço...*»

Fala-se nesta disposição jurídica em «acontecimentos»; parece-me incorreta tal expressão. É certo que o verbo «acontecer» e derivados como «acontecimento» passaram a ser utilizados e abusados para tudo o que ocorre[(6)], mas tal não deve criar precedente na área do Direito.

Em Direito há factos, linha que, aliás, seguiram as versões espanhola e italiana dessas Orientações (em francês: «événements»; em inglês: «events»; em espanhol: «hechos»; em italiano: «fatti»; em alemão: «Ereignisse»). Pelo que haveria que dizer — «Factos posteriores...» e, mais adiante, «os factos ocorridos...»[(7)]

C. Já agora que se está em maré de Tratado de Lx.ª, veja-se o artigo 66.º do TFUE que reza:
«*Sempre que, em circunstâncias excepcionais, os movimentos de capitais provenientes ou com destino a países terceiros causem ou ameacem causar graves dificuldades ao funcionamento da União Económica e Monetária, o Conselho, sob proposta da Comissão e após consulta do Banco Central Europeu, pode tomar medidas de salvaguarda em relação a países terceiros, por um período não superior a seis meses, se essas medidas forem estritamente necessárias.*»

No segmento sublinhado há, salvo erro, um lapso muito comum que se traduz no seguinte: o adjetivo proveniente/s (particípio presente do verbo provir) requer a preposição de, que neste caso não foi observada. A preposição a é-lhe aposta sem motivo aparente pois que ela serve o substantivo destino, estando subjacente nessa versão do Tratado uma construção como «provenientes... a países terceiros», que não é aceitável... e pode causar ataque de impropérios a muito boa gente, mesmo a de esmerada educação. Seria talvez mais consentâneo com as regras utilizar, na parte que interessa, uma redação como a seguinte (fundo cinzento-claro), separando-se os elementos com exigências diferentes:
«*Sempre que, em circunstâncias excecionais, os movimentos de capitais provenientes **de** países terceiros ou com destino **a** estes causem ou ameacem causar graves dificuldades ao funcionamento da União Económica e Monetária...*» etc.

O texto em língua inglesa resolve a coisa mais facilmente... *et pour cause*: «*Where, in exceptional circumstances, movements of capital **to** or **from** third countries cause, or threaten to cause, serious difficulties for the operation of economic and monetary union…*». A versão francesa também resolve o

(5) Orientação do Banco Central Europeu de 11 de novembro de 2010 relativa ao enquadramento jurídico dos processos contabilísticos e da prestação de informação financeira no âmbito do Sistema Europeu de Bancos Centrais. Jornal Oficial L 35, 9.2.2011, http://eur-lex.europa.eu/LexUriServ/LexUriServ.do?uri=OJ:L:2011:035:0031:0068:PT:PDF.
(6) V. entre muitos exemplos, «Dentro de dos horas será noche». «a folha», n.º 30 — verão de 2009, http://ec.europa.eu/translation/portuguese/magazine/documents/folha30_pt.pdf.
(7) Consulte-se com proveito o *Guia Prático Comum do Parlamento Europeu, do Conselho e da Comissão para as pessoas que contribuem para a redacção de textos legislativos nas instituições europeias*, 2003, http://eur-lex.europa.eu/pt/techleg/pdf/pt.pdf.
Relativamente a Portugal, v. *Guia prático de regras a observar na redacção de actos normativos da Assembleia da República*, http://www.parlamento.pt/DossiersTematicos/Documents/Reforma_Parlamento/guialegisticaformal.pdf, e a Resolução do Conselho de Ministros n.º 77/2010 — Anexo II: Regras de legística na elaboração de actos normativos pelo XVII Governo Constitucional. *Diário da República*, 1.ª série, n.º 197, 11.10.2010, http://dre.pt/pdf1sdip/2010/10/19700/0442104433.pdf.

trecho em causa com facilidade: «*en provenance ou à destination de pays tiers*»; e a versão espanhola também o faz corretamente: «*con destino a terceros países o procedentes de ellos*».

***

O propósito de tudo isto é, já foi dito, tornar os textos jurídicos... mais belos — tentando emular as garotas da Intimissimi, o que, como se sabe, é missão louvável mas impossível... de tal modo a fasquia é elevada... — cuidando do estilo e da correção sintática e oferecendo ao cidadão (e à cidadã, claro!) uma obra mais bem acabada. Mas a tarefa é ciclópica!

luis.f.sabino@gmail.com

Nomes de espécies de seres vivos

Paulo Correia
Direcção-Geral da Tradução — Comissão Europeia

O Acordo Ortográfico de 1945 não consagrou regras para a escrita dos nomes comuns de seres vivos formados por palavras compostas. Verificam-se, assim, variações no uso ou não do hífen e no uso ou não de maiúsculas iniciais quando um dos elementos é um nome geográfico ou de uma pessoa.

- águia de Bonelli
- figueira-da-índia
- salmão-do-Atlântico

Com o n.º 3 da Base XV (Do hífen em compostos, locuções e encadeamentos vocabulares)[(1)] do Acordo Ortográfico de 1990 (AO90), fica consagrada uma norma:

> «3. Emprega-se o hífen nas palavras compostas que designam espécies botânicas e zoológicas, estejam ou não ligadas por preposição ou qualquer outro elemento: *abóbora-menina*, *couve-flor*, *erva-doce*, *feijão-verde*; *bênção-de-deus*, *erva-do-chá*, *ervilha-de-cheiro*, *fava-de-santo-inácio*; *bem-me-quer* (nome de planta que também se dá à margarida e ao malmequer); *andorinha-grande*, *cobra-capelo*, *formiga-branca*; *andorinha-do-mar*, *cobra-d'água*, *lesma-de-conchinha*; *bem-te-vi* (nome de um pássaro).»

Esta norma já era, aliás, utilizada em muitos dicionários, em meios académicos de países de língua portuguesa e ainda na comunidade de utilizadores da Wikipédia em língua portuguesa. Fica, então, agora geralmente estabelecido:

- o uso do hífen entre os vários elementos que compõem o nome comum de um ser vivo,
- o uso de minúscula inicial para os nomes próprios que possam figurar no nome comum e
- o uso, em certos casos, do apóstrofo[(2)].

[(1)] Portal da Língua Portuguesa — Acordo Ortográfico de 1990 - em vigor desde 2009, http://www.portaldalinguaportuguesa.org/index.php?action=acordo&version=1990.

[(2)] O uso do apóstrofo em certos nomes transita do Acordo Ortográfico de 1945. Ver a este respeito «O apóstrofo esquecido». «a folha», n.º 34 — Outono de 2010, http://ec.europa.eu/translation/portuguese/magazine/documents/folha34_pt.pdf.

Convém, porém, não confundir a forma de escrever o nome comum de uma espécie com a forma de escrever outras designações mais gerais. Exemplo:

> «O **salmão-do-atlântico** (*Salmo salar*) é o único **salmão do Atlântico**, mas o salmão do Pacífico divide-se em várias espécies, como o salmão-japonês (*Oncorhynchus masou*), o salmão-real (*Oncorhynchus tshawytscha*), o salmão-cão (*Oncorhynchus keta*), o salmão-prateado (*Oncorhynchus kisutch*), o salmão-rosa (*Oncorhynchus gorbuscha*), o salmão-vermelho (*Oncorhynchus nerka*).»

E a base IATE?

A falta de normalização até agora prevalecente encontra-se refletida nos textos das instituições europeias e, naturalmente, em obras de referência utilizadas nas entradas da base IATE.

Em preparação para a aplicação do AO90 nas instituições europeias, está em curso uma operação de harmonização dos conteúdos IATE da responsabilidade da Comissão Europeia, em conformidade com o estabelecido no n.º 3 da Base XV. Alguns exemplos:

Nome científico	**Ocorrências (Acordo de 1945)**	**Harmonização (Acordo de 1990)**	**IATE**
Salmo salar	salmão-do-atlântico salmão-do-Atlântico salmão do Atlântico	salmão-do-atlântico	785815
Panulirus regius	lagosta-africana lagosta africana	lagosta-africana	785657
Gallinula chloropus	galinha-d'água galinha de água	galinha-d'água	799939
Hieraaetus fasciatus	águia-de-bonelli águia-de-Bonelli águia de Bonelli	águia-de-bonelli	1249871

Adotaram-se várias estratégias para localizar os termos IATE da responsabilidade da Comissão Europeia a harmonizar:

- pesquisa das entradas com português e latim(3);
- verificação das entradas correspondentes às principais obras de referência utilizadas nas entradas da base IATE(4) (também elas seguindo regras diferentes e conflituantes);
- exame das entradas em que o termo em latim contém as menções «ssp.» ou «subsp.» (subespécie), «var.» (variedade), «cv.» (cultivar(5)), «x» (híbrido) ou «spp.» (espécies de um género).

(3) Interrogação da base IATE em linguagem Pseudo SQL:
((LA_LANG=YES) and (PT_LANG=YES) and (T_INST=COM))? — 9308 fichas. Se necessário, podem acrescentar-se os critérios adicionais «AND NOT (DOMAIN=2841)» e «AND NOT (DOMAIN=5631)» para excluir nomes de doenças.

(4) Entre outras obras:
- NP 821:1970 (Ed. 1) *Frutos. Nomenclatura* — (PT_TERMREF='Norma Portuguesa NP-821,1970'?);
- NP 820:1970 (Ed. 1) *Produtos hortícolas. Nomenclatura* — (PT_TERMREF='Norma Portuguesa NP-820,1970'?);
- 2.º rascunho de uma lista de nomes portugueses das aves do paleárctico ocidental, 1989 — (PT_TERMREF='lista de nomes portugueses das aves do paleárctico ocidental'?);
- Comissão Europeia — *Multilingual Illustrated Dictionary of Aquatic Animals and Plants* — (PT_TERMREF='Multilingual Illustrated Dictionary of Aquatic Animals and Plants'?);
- Convenção sobre o Comércio Internacional das Espécies de Fauna e Flora Selvagens Ameaçadas de Extinção. Jornal Oficial C 243 de 1980 — (PT_TERMREF='JO C 243, 1980'?);
- Hollom, P. A. D.; Mountfort, G.; Peterson, R. T. — *Guía de Campo de las Aves de España Y Europa* — (PT_TERMREF='Guía de campo de las Aves'?)

(5) Cultivar — Variedade híbrida de vegetal obtida mediante cultivo, *Novo Dicionário Eletrônico Aurélio*, versão 5.11a.

Durante esse trabalho foram surgindo algumas questões de pormenor ligadas à interpretação do texto do n.º 3 da Base XV, o qual apenas refere, explicitamente, «espécies botânicas e zoológicas». Assim, por exemplo, como tratar os nomes compostos de:

- espécies de seres vivos que não são nem animais nem plantas?
- subespécies, variedades, cultivares e híbridos?
- flores, frutos ou madeiras definidores de uma espécie?
- géneros e outros níveis superiores da hierarquia lineana?

Nomes de espécies de seres vivos que não são nem animais nem plantas

Embora o n.º 3 da Base XV do AO90 mencione apenas «espécies botânicas e zoológicas», a expressão não deve ser analisada à luz da atual ciência taxonómica, mas com os olhos do lexicógrafo(6). A mesma regra aplicar-se-á, portanto, igualmente às espécies de outros reinos.

Esse é o entendimento dos dicionários e vocabulários da língua portuguesa, nomeadamente para os **fungos**. Exemplos:

Nome científico	Acordo de 1990	IATE
Agaricus arvensis	cogumelo-cultivado cogumelo-de-chapéu tortulho-da-terra	1241108
Craterellus cornucopioides	trompeta-dos-mortos	1201787
Amanita caesarea	amanita-dos-césares	1117239

As espécies de seres vivos mais simples, como as **bactérias**, não têm geralmente nomes comuns, usando-se exclusivamente os nomes científicos, em itálico. No entanto, há algumas exceções, não consagradas nem em dicionários nem em vocabulários. Exemplos(7):

Nome científico	Acordo de 1990	IATE
Staphylococcus aureus	estafilococo-dourado estafilococo-áureo	869077
Mycobacterium tuberculosis	bacilo-de-koch	1450462
Mycobacterium leprae	bacilo-de-hansen	1128492

Nomes de subespécies, variedades, cultivares e híbridos

No entendimento dos dicionários e vocabulários(8) da língua portuguesa, o n.º 3 da Base XV aplicar-se-á também a subespécies («ssp.» ou «subsp.»), variedades («var.»), cultivares («cv.») e híbridos («x»).

Seja o caso do *Pinus nigra*, o pinheiro-negro (ou pinheiro-larício), espécie constituída por várias subespécies e variedades, em número variável conforme os autores(9). Exemplos:

(6) Por exemplo, a palavra «cogumelo» aparece definida nalguns dicionários de referêcia como planta ou vegetal (na categoria *Botânica*).
(7) Tratando-se, também no caso das bactérias, de unidades lexicais autónomas, os primeiros elementos dos compostos devem ser justapostos aos segundos por meio de hífen.
(8) Consulta ao serviço ABL RESPONDE da Academia Brasileira de Letras:
Pergunta: «Emprega-se o hífen nas palavras compostas que designam espécies botânicas e zoológicas» (AO90). Assim, será pinheiro-negro (espécie). E suas subespécies? Exemplos: pinheiro-negro austríaco? pinheiro-negro-austríaco? pinheiro-negro-da-crimeia? pinheiro-negro da Crimeia?»
Resposta: «Pinheiro-negro-austríaco; pinheiro-negro-da-crimeia.»
(9) Cf., por exemplo, a Wikipédia em língua inglesa: http://en.wikipedia.org/wiki/European_Black_Pine#Taxonomy.

Nome científico	Acordo de 1990	IATE
Pinus nigra	pinheiro-negro pinheiro-larício	3532174
Pinus nigra ssp. *nigra* var. *nigra*	pinheiro-negro-da-áustria pinheiro-negro-austríaco	1121840
Pinus nigra ssp. *nigra* var. *caramanica*	pinheiro-negro-turco	366770
Pinus nigra ssp. *nigra* var. *pallasiana*	pinheiro-negro-da-crimeia	3532173

Nomes de flores, frutos ou madeiras de uma espécie

Neste caso, a resposta está nos próprios exemplos do n.º 3 da Base XV — **abóbora-menina** (fruto de *Cucurbita maxima*) ou **feijão-verde** (vagem de *Phaseolus vulgaris*). Por sinédoque[10], a parte é tomada pelo todo. Exemplos:

Nome científico	Acordo de 1990	IATE
Canavalia ensiformis	ervilha-sabre feijão-sabre-de-madagáscar feijão-de-porco	1256161
Prunus persica var. *nucipersica*	pêssego-careca nectarina	1256922
Bellis perennis	margarida-vulgar margarida-dos-prados bonina	1135158
Pinus sylvestris	pinho-de-flandres	1121842

Nomes de géneros

Neste caso, a resposta também está nos próprios exemplos do n.º 3 da Base XV. Veja-se o **bem-me-quer**, nome vulgar dado a várias espécies de plantas dos géneros *Leucanthemum*, *Chrysanthemum* e ainda *Calendula*.

...e dos grupos taxonómicos superiores?

As questões ligadas às designações dos grupos taxonómicos superiores são diferentes. A este respeito, consultar o ponto 17 do artigo «Da forma correta de escrever nomes científicos» do nosso colega Miquel Vidal, publicado no n.º 21 d'«a folha»[11].

***

As estratégias de pesquisa da base IATE acima descritas revelaram também um grande número de termos médicos ligados a doenças, à anatomia ou à cirurgia, para os quais há um termo científico em latim[12]. Os nomes de doenças, mesmo quando são provocadas por micro-organismos, estão fora do âmbito de aplicação do n.º 3 da Base XV do AO90.

Paulo.Correia@ec.europa.eu

(10) Sinédoque — figura de estilo que se baseia numa relação de compreensão em que se designa o todo pela parte ou a parte pelo todo, o plural pelo singular ou o singular pelo plural, etc. (ex.: o homem por a espécie humana). *Infopédia*, http://www.infopedia.pt/lingua-portuguesa-ao/sinédoque.

(11) «a folha», n.º 21 — primavera de 2006, http://ec.europa.eu/translation/portuguese/magazine/documents/folha21_pt.pdf.

(12) Interrogação da base IATE em linguagem Pseudo SQL:

((LA_LANG=YES) and (PT_LANG=YES) and (T_INST=COM) and (DOMAIN=2841))? — 2766 fichas (Saúde).
((LA_LANG=YES) and (PT_LANG=YES) and (T_INST=COM) and (DOMAIN=5631))? — 100 fichas (Atividade agrícola).

Acordando

Carlos Matos
Direcção-Geral da Tradução — Comissão Europeia

> Querem pôr-nos a escrever como os brasileiros. Querem obrigar-nos a escrever «fato» em vez de «facto». Se os franceses escrevem *réacteur* e *conception*, os espanhóis *reactor* e *concepción*, os ingleses *reactor* e *conception* e os alemães *Reaktor* e *Konzeption*, por que razão havemos nós de escrever «reator» e «conceção»?

Nos últimos tempos, têm circulado em Portugal diversas mensagens semelhantes às do parágrafo anterior. Para além da ignorância ou má-fé dos autores («facto» continua a escrever-se «facto»; nos exemplos apresentados noutras línguas, a consoante em causa não é muda), elas revelam que, para o cidadão comum, a mais polémica das questões suscitadas pelo Acordo Ortográfico é a queda das consoantes mudas.

Em qualquer língua, o falado tem precedência (no tempo e em relevância) sobre o escrito. A escrita surgiu da necessidade de registar o que se diz. Consequentemente, é lógico que se escreva de acordo com a fala e não o inverso.

O objetivo de aproximar a escrita da fala não é menos importante do que o de uniformizar a ortografia nos países lusófonos. Com o Acordo, os lusófonos continuam a falar como falavam, a escrita é que se adequa à fala.

Note-se que, nesta questão das consoantes mudas/não-mudas, quando a uniformização ortográfica colide com o foneticismo da escrita, o Acordo privilegia este último: por exemplo, em Portugal escreve-se «facto» e «deceção» e no Brasil «fato» e «decepção».

Este acordo data de 1990, mas começou a ser preparado nos anos 80. O processo de preparação, adoção e aplicação arrastou-se demasiado. O mundo evolui vertiginosamente e a língua tem de acompanhar (de modo informal, mas também formal) essa mudança. Não será já altura de começarmos a pensar num novo acordo, sucessor do de 90?

Os adeptos do imobilismo linguístico apresentam-se como defensores da língua portuguesa e vociferam contra a influência do português brasileiro, mas muitos deles não se sentem minimamente incomodados pelo facto de, em Portugal, estar já em curso um processo de declínio do português, em grande parte por influência do inglês, muitas vezes adotado acrítica e nesciamente (os estudos compreensivos, os ficheiros deletados, as (empresas) subsidiárias, os desafios globais, as facilidades financeiras, o estilo casual, os planos que eventualmente se executaram), mas também por complacência/cumplicidade das autoridades (as teses universitárias e os trabalhos de investigação são, cada vez mais, redigidos em inglês; muitas aulas, nas universidades, são dadas em inglês; o registo das patentes deixa de ser feito em português). Assim, por um lado, usam-se barbarismos desnecessários em detrimento de termos portugueses há muito existentes e, por outro, extinguem-se algumas das principais fontes de neologismos úteis. Num caso e noutro, a língua vai empobrecendo e definhando.

carlos.matos@ec.europa.eu

Jurislingue — um dicionário jurídico multilingue electrónico

Sofia Favila-Vieira; João Filipe Faca
Ministério dos Negócios Estrangeiros

http://jurislingue.gddc.pt

Esta é uma iniciativa para todos os que da Administração Pública nada esperam a não ser *mais do mesmo*…

É uma iniciativa que *contraria a ideia* de que a Administração *não é* criativa, não sabe aproveitar e rentabilizar a experiência e o conhecimento dos seus elementos…

É uma iniciativa que, contrariando *a ideia preconcebida* de que os funcionários públicos são os *parasitas* do Estado, nasce da sua **vontade**, do seu **empenho** e da sua **dedicação ao Serviço Público**…

É uma iniciativa que, sem querer, *conseguiu congregar* vontades, esforços e experiências de *serviços tão diversos* quanto o Centro Jurídico da Presidência do Conselho de Ministros e o Serviço de Estrangeiros e Fronteiras, por exemplo…

É uma iniciativa que procura *abranger e alcançar todos*, disponibilizando conteúdos especializados em várias línguas…

É uma iniciativa que, contrariando a moda de que «não há almoços grátis», está **ao alcance de todos de forma livre e gratuita**…

Ou seja, trata-se de um projecto **inovador**, **criativo**, **público**, **colectivo**, **multilingue**, **livre** e **gratuito**!

No aqui e agora, se nos permitem, vamos ao que é no concreto o *Jurislingue*.

A ideia de criar um dicionário jurídico multilingue *online* nasceu da manifesta utilidade de instrumentos como o Sistema de Tradução Automática de e para português, concebido para a Administração Pública no quadro do projecto TRADAUT-PT, financiado pela Comissão Europeia e pelo Governo português através do programa europeu «Sociedade da Informação Multilingue (MLIS)», enquanto ferramenta de apoio à tradução, para os serviços envolvidos no projecto *Jurislingue*.

São eles:

- pelo Ministério dos Negócios Estrangeiros, o **Núcleo de Traduções de Convenções Internacionais** do Departamento de Assuntos Jurídicos,
- pela Presidência do Conselho de Ministros, o **Centro Jurídico**,
- pelo Ministério da Administração Interna, o **Serviço de Estrangeiros e Fronteiras**,
- pelo Ministério da Justiça, o **Gabinete de Relações Internacionais** (antigo Gabinete para as Relações Internacionais, Europeias e de Cooperação, actualmente integrado na Direcção-Geral da Política de Justiça), a **Inspecção-Geral dos Serviços de Justiça,** a **Polícia Judiciária,** o **Instituto dos Registos e do Notariado** (antiga Direcção-Geral dos Registos e do Notariado), e
- pela Procuradoria-Geral da República, o **Gabinete de Documentação e Direito Comparado** e a **Divisão de Documentação e Informação**.

Dos esforços desenvolvidos no sentido de rentabilizar os acervos terminológicos constituídos, ao longo do tempo, por cada um daqueles serviços, surgiu a iniciativa de criar um mesmo instrumento informático através do qual se pudesse recolher, organizar, sistematizar e validar os respectivos acervos existentes numa base de dados comum, disponível para todos os serviços interessados.

I. Definição da ferramenta

O Dicionário *Jurislingue* é uma ferramenta de apoio à compreensão, redacção e/ou tradução de comunicações orais e escritas, concebida «à imagem e medida» dos serviços que nele trabalham.

Inicialmente, pretendeu-se que a interface com o utilizador fosse só em português, de fácil aprendizagem e utilização. Contudo, com o evoluir do tempo e com base na experiência adquirida, a qual inclui o *feedback* dos utilizadores, alargou-se o espectro das línguas. Assim, hoje, a interface do *Jurislingue* está disponível em quatro (4) das sete (7) línguas do dicionário: **português** / **francês** / **inglês** / **alemão**. Está, além disso, organizada de forma a orientar o utilizador nas suas consultas, procurando torná-las mais rápidas e, por conseguinte, mais eficientes. A preocupação de disponibilizar um instrumento de trabalho verdadeiramente *claro*, *informativo* e *actual* traduz-se em medidas como a inserção de:

a) linhas de comando, como parágrafos, itálicos e negritos;
b) *links* para termos relacionados de conceitos que constam do dicionário como entradas principais;
c) *links* para diplomas legais e outros a fim de obter informação complementar; e
d) abreviaturas de códigos, organismos e instrumentos, entre outros.

II. Características da ferramenta

O *Jurislingue* é um dicionário jurídico que integra sete (7) idiomas:

- português,
- francês,
- inglês,
- alemão,
- neerlandês,
- espanhol e
- italiano;

constituído por quatro (4) secções:

- Terminologia,
- Organismos,
- Instrumentos Bilaterais / Multilaterais e
- Expressões Jurídicas (inclusive latinas);

e contém termos de catorze (14) áreas do Direito:

- Direito Internacional,
- Direito Comunitário,
- Direito Constitucional,
- Princípios Jurídicos,
- Direito Internacional Privado,
- Direito Civil,
- Direito Penal,
- Direito dos Estrangeiros,
- Direito Administrativo e Fiscal,

- Direito Financeiro,
- Direito Comercial,
- Direito do Trabalho e Segurança Social,
- Organização Judiciária e Processual e
- Terminologia Comum às diversas áreas do Direito.

Atendendo a que o novo Acordo Ortográfico entrará em vigor em 2012, quisemos já iniciar o processo de adaptação do Jurislingue ao «novo» português. Começámos nesta fase pelas entradas principais da secção Terminologia, tendo para o efeito acrescentado um novo campo.

III. Para que serve?

Pretende-se que o *Jurislingue*, em cada uma das suas secções, sirva para:

- **Terminologia**
  Pesquisar conceitos jurídicos classificados pelas áreas do Direito acima indicadas, famílias de palavras, termos relacionados; encontrar no separador português uma definição para cada conceito; e, a curto/médio prazo, pretende-se disponibilizar nos separadores das restantes línguas a tradução da definição dos conceitos, existindo já algumas nos separadores francês e inglês.

- **Organismos**
  Pesquisar nomes de organismos nacionais, europeus e internacionais; encontrar a respectiva tipologia e sigla; bem como um *link* para cada organismo.

- **Instrumentos Bilaterais / Multilaterais**
  Pesquisar nomes de instrumentos internacionais bilaterais e multilaterais; saber o estado em que cada instrumento se encontra (ratificado, aberto à assinatura ou entrado em vigor, entre outros); a respectiva abreviatura e fonte de referência; bem como um *link* para o texto do instrumento pesquisado.

- **Expressões Jurídicas**
  Do trabalho desenvolvido verificou-se a necessidade de criar uma secção especificamente para este efeito. Sendo uma iniciativa recente, encontra-se por isso em fase de desenvolvimento. Pretende-se, no entanto, em 2011, preenchê-la com conteúdos que a tornem de facto útil, devendo conter, para além das expressões, uma breve descrição do contexto em que as mesmas podem ser utilizadas e um *link* para um texto exemplificativo da sua utilização.

IV. Como colaborar com o* Jurislingue*?

Conscientes de que o dicionário é um instrumento sempre inacabado, contamos com a ajuda dos seus utilizadores, nomeadamente através da utilização da Caixa de Sugestões. Com esta é possível — tal como a experiência o comprova — criar uma plataforma de partilha de conhecimentos, a qual contribui para o desenvolvimento das diferentes secções, nas diferentes línguas que integram o dicionário, bem como para o aperfeiçoamento do *layout* do *Jurislingue*.

É nosso desejo, assim, que **a ferramenta** se transforme de facto num instrumento interactivo, interdisciplinar e acessível a todo o tipo de público.

Em anexo, uma pequena amostra ilustrativa do *Jurislingue*.

sofia.vieira@mne.pt
joao.faca@mne.pt

Terminologia — Resultado da Pesquisa: Estado

Termo Português:	Estado
Termo Português (nova ortografia):	Estado
Termos relacionados	1- Estado membro; 2- Estado Parte; 3- Estado membro de emissão; 4- Estado membro de execução; 5- Estado terceiro; 6- Estado membro onde foi proferida a decisão; 7- Estado de trânsito; 8- Estado requerente; 9- Estado requerido; 10- Estado Membro interceptor;
Definição:	Os Estados nacionais são os principais sujeitos de Direito Internacional, tanto do ponto de vista histórico quanto do funcional, já que é por sua iniciativa que surgem outros sujeitos de Direito Internacional. Pode ser definido como uma instituição organizada politica, social e juridicamente, ocupando um território definido, dirigida por um governo e onde normalmente a lei máxima é uma Constituição escrita. Para ter personalidade jurídica internacional, o Estado deve ser soberano, isto é, o detentor do direito exclusivo de exercer a autoridade política sobre o seu território e a sua população. Um Estado soberano é sintetizado pela máxima "Um governo, um povo, um território".
Fonte de referência:	Convenção de Viena Sobre o Direito dos Tratados
Área do Direito:	Internacional / Comunitário
Link:	http://dre.pt/pdf1sdip/2003/08/181A00/46624703.PDF
Abreviatura:	C.V.D.T.

....

Langue d'origine :	EU
Mot Français :	État
Mots connexes :	1- État membre; 2- État partie; 3- État membre d'émission; 4- État membre d'exécution; 5- État tiers; 6- État membre de condamnation; 7- État de transit; 8- État requérant; 9- État requis;
Définition :	Les Etats nationaux sont les sujets principaux du Droit International, aussi bien d'un point de vue historique que d'un point de vue fonctionnel, puisque c'est leur initiative qui donne lieu à la formation d'autres sujets du Droit International. Un Etat peut être défini comme une institution organisée au niveau politique, social et juridique, occupant un territoire défini, et où généralement la loi fondamentale est une Constitution écrite. Pour qu'il possède personnalité juridique internationale, l'Etat doit être souverain, c'est-à-dire, il doit être le détenteur du droit exclusif d'exercer l'autorité politique sur son territoire et sa population. L'idée d'un Etat souverain peut être synthétisée dans la maxime «Un gouvernement, un peuple, un territoire».
Sources :	Voir la Convention de Vienne sur le droit des traités de 1969
Domaine du Droit:	International / Communautaire
Lien:	http://dre.pt/pdf1sdip/2003/08/181A00/46624703.PDF
Abréviation:	CVDT

....

Source language :	AM
English term :	State
Related terms :	1- Member State; 2- State Party; 3- Issuing Member State; 4- Executing Member State; 5- Third State; 6- Sentencing Member State; 7- Transit State; 8- Requesting State; 9- Requested State;
Definition :	National States are the main subjects of International Law, either from a historical or from a functional viewpoint, since it is their initiative that leads to the emergence of other subjects of International Law. A State may be defined as a political, social and legally organized entity occupying a well-defined territory, ruled by a government and whose supreme law is usually a written Constitution. In order to have an international legal personality, a State has to be sovereign. That is, it holds the right to exercise exclusive political authority over its territory and population. A sovereign State can be resumed under the principle "a government, a people, a territory".
Reference :	Vienna Convention on the Law of Treaties
Areas of law:	International / Communautaire
Link:	http://dre.pt/pdf1sdip/2003/08/181A00/46624703.PDF
Abbreviation:	

....

Deutsches Wort :	Staat(der)
Verwandte Wörter :	1- Mitgliedstaat; 2- Vertragsstaat; 3- Ausstellungsmitgliedstaat; 4- Vollstreckungsmitgliedstaat; 5- Drittstaat; 6- Urteilsstaat; 7- Transitstaat;
Quelltext :	Wiener Übereinkommen über das Recht der Verträge (WÜV) vom 23. Mai 1969 (auch: Wiener Vertragsrechtskonvent)
Rechtsgebiet:	International / Community
Link:	http://dre.pt/pdf1sdip/2003/08/181A00/46624703.PDF

Abkürzung:	WVK
Type :	NL
Nederlandse term :	Staat
Verbonden termen :	1. lidstaat; 2. verdragsluitende staat; 3. lidstaat van afgifte; 4. lidstaat van tenuitvoerlegging; 5. derde staat; 6. lidstaat van veroordeling; 7. lidstaat van doorreis
Referentiebron :	Verdrag inzake het verdragenrecht
Rechtsgebied:	Internationales Recht / Gemeinschaftsrecht
Hyperlink:	http://dre.pt/pdf1sdip/2003/08/181A00/46624703.PDF
Afkorting:	
Término español :	Estado
Términos relacionados :	1. Estado miembro; 2. Estado Parte; 3. Estado miembro de emisión ; 4. Estado miembro de ejecución ; 5. Estado tercero; 6. Estado miembro donde ha sido dictada la decisión; 7. Estado de tránsito;
Fuente de referencia :	Convención de Viena sobre el Derecho de los Tratados
Área de Derecho:	Internationaal recht / gemeenschapsrecht
Enlace:	http://dre.pt/pdf1sdip/2003/08/181A00/46624703.PDF
Abreviatura:	
Termine in Italiano :	Stato
Termini relazionati :	1. Stato membro; 2. stato contraente; 3. stato membro di emissione; 4. stato membro di esecuzione; 5. stato terzo; 6. stato membro nel quale è stata pronunciata la decizione; 7. stato di transito
Abbreviatura / Fonte :	Convenzione di Vienna sul diritto dei trattati
Area di Diritto:	
Link:	http://dre.pt/pdf1sdip/2003/08/181A00/46624703.PDF
Abbreviatura:	CVDT

Sistema Harmonizado de Designação e Codificação de Mercadorias (II)

[Este artigo foi publicado anteriormente, em língua espanhola, em *puntoycoma* n.º 119[1]. Tradução e adaptação: Vinicius Neves dos Santos, estagiário na Direcção-Geral da Tradução — Comissão Europeia]

Mario Vergara
Associação Latino-Americana de Integração (ALADI)

O Sistema Harmonizado de Designação e Codificação de Mercadorias, ou simplesmente Sistema Harmonizado (SH), é um método internacional de classificação de mercadorias criado pela Organização Mundial das Alfândegas (OMA), baseado em uma estrutura de códigos e suas respectivas descrições. Tal sistema foi criado para promover o comércio internacional e melhorar a coleta, a comparação e a análise de estatísticas, assim como para facilitar as negociações comerciais e a elaboração de tarifas aduaneiras. Os códigos do SH permitem informar sobre as especificidades das mercadorias, no que diz respeito a sua origem, matéria constitutiva e aplicação. A OMA se encarrega da sua manutenção e atualização mediante emendas e transposições, buscando refletir os avanços tecnológicos e as mudanças no comércio.

A seguir disponibilizamos uma lista em inglês, espanhol e português de termos referentes ao Sistema Harmonizado, que complementam o glossário apresentado no n.º 34 d'«a folha»[2], p. 11-15. A terminologia das colunas «en» e «pt» respeita as variantes europeias e americanas do inglês e do

[1] *puntoycoma*, n.º 119, agosto-outubro de 2010, http://ec.europa.eu/translation/bulletins/puntoycoma/119/index_es.htm.
[2] «a folha», n.º 34 — Outono de 2010, http://ec.europa.eu/translation/portuguese/magazine/documents/folha34_pt.pdf.

português (Acordo Ortográfico de 1990), sendo as variantes europeias indicadas em primeiro lugar. A lista foi, ainda, atualizada e completada com a indicação dos números das fichas IATE correspondentes e a referência ao Conselho de Diretores-Gerais das Alfândegas da CPLP(3).

mvergara@aladi.org

en	es	pt	IATE
Agreement on the Central American Tariff and Customs Regime	Convenio sobre el Régimen Arancelario y Aduanero Centroamericano	Convénio/Convênio sobre o Regime Pautal/Tarifário e Aduaneiro Centro-Americano	3528470
Brussels Tariff Nomenclature BTN	Nomenclatura Arancelaria de Bruselas NB	Nomenclatura Aduaneira de Bruxelas NAB	955451
CARICOM's Common External Tariff	Arancel Externo Común de CARICOM	Pauta/Tarifa Externa Comum da CARICOM	3528502
Central American Tariff Schedule	Arancel Centroamericano de Importación	Pauta/Tarifa Centro-Americana de Importação	3530389
Central American Tariff and Customs Council	Consejo Arancelario y Aduanero Centroamericano	Conselho Pautal/Tarifário e Aduaneiro Centro-Americano	3528524
Central American Tariff System	Sistema Arancelario Centroamericano SAC	Sistema Pautal/Tarifário Centro-Americano	3528512
Chilean Customs Tariff	Arancel Aduanero Chileno	Pauta/Tarifa Aduaneira Chilena	3528528
Classification by Broad Economic Categories	Clasificación por Grandes Categorías Económicas	Classificação por Grandes Categorias Económicas/Econômicas	954794
Common Andean Nomenclature	Nomenclatura Común Andina	Nomenclatura Comum Andina	3527758
Common Customs Tariff	Arancel Aduanero Común	Pauta/Tarifa Aduaneira Comum	791382
CPLP Council of General Directors of Customs	Consejo de Directores Generales de las Aduanas de la CPLP	Conselho de Diretores-Gerais das Alfândegas da CPLP	3530388
Customs Cooperation Council	Consejo de Cooperación Aduanera	Conselho de Cooperação Aduaneira	777546
Customs Cooperation Council Nomenclature CCCN	Nomenclatura del Consejo de Cooperación Aduanera NCCA	Nomenclatura do Conselho de Cooperação Aduaneira NCCA	787671
General Interpretative Rules GIR	Reglas Generales Interpretativas RGI	Regras Gerais Interpretativas RGI	790636
General Rules for the Interpretation of the Harmonised/Harmonized System	Reglas Generales para la Interpretación del Sistema Armonizado	Regras Gerais para a Interpretação do Sistema Harmonizado	3528544
General Complementary Rule	Regla General Complementaria	Regra Geral Complementar	3528545
Geneva Nomenclature	Nomenclatura de Ginebra	Nomenclatura de Genebra	1682089
Harmonised/Harmonized System Codes	Códigos del Sistema Armonizado	Códigos do Sistema Harmonizado	3528548

(3) Alfândegas CPLP — Comunidades dos Países de Língua Portuguesa, http://alfandegas.cplp.org/Paginas/Home.aspx.

en	es	pt	IATE
Harmonised/Harmonized System of Customs Classification	Sistema Armonizado de Clasificación Aduanera	Sistema Harmonizado de Classificação Aduaneira	3528555
Harmonised/Harmonized System of Goods Classification's SACLAP	Sistema Armonizado de Clasificación de Productos SACLAP	Sistema Harmonizado de Classificação de Produtos SACLAP	3528580
International Non-proprietary Name INN	Denominación Común Internacional DCI	Denominação Comum Internacional DCI	755902
Multilateral Agreement on Cooperation and Mutual Assistance among the National Directorates of Customs of Latin America, Spain and Portugal COMALEP	Convenio Multilateral sobre Cooperación y Asistencia Mutua entre las Direcciones Nacionales de Aduanas de América Latina, España y Portugal COMALEP	Convénio/Convênio Multilateral sobre Cooperação e Assistência Mútua entre as Direções Nacionais de Alfândegas da América Latina, Espanha e Portugal COMALEP	3528582
Nomenclature for the Classification of Goods in Customs Tariffs	Nomenclatura para la Clasificación de Mercancías en los Aranceles Aduaneros	Nomenclatura para Classificação das Mercadorias nas Pautas/Tarifas Aduaneiras	777982
regional nomenclature	nomenclatura regional	nomenclatura regional	3528618
regional subheading	subpartida regional	subposição regional	3528620
residual subheading	subpartida residual	subposição residual	3528621
Sole Spanish Version of the Harmonised/Harmonized System VUESA	Versión Única en Español del Sistema Armonizado VUESA	Versão Única em Espanhol do Sistema Harmonizado VUESH	3528630
Sole Spanish Version of the Harmonised/Harmonized System Explanatory Notes	Versión Única en Español de las Notas Explicativas del Sistema Armonizado VUENESA	Versão Única em Espanhol das Notas Explicativas do Sistema Harmonizado	3528649
sub-item	subítem	subitem	—
tariff	arancel	pauta/tarifa	1916922
tariff item, item	fracción arancelaria, fracción, ítem arancelario, ítem, inciso arancelario	item pautal/tarifário	3528664
tariff subheading, subheading	subpartida arancelaria	subposição pautal/tarifária	842737
Uniform Central American Tariff Nomenclature NAUCA	Nomenclatura Arancelaria Uniforme Centroamericana NAUCA	Nomenclatura Uniforme Pautal/Tarifária Centro-Americana NAUCA	162495
United Nations Standard Products and Services Code	Código estándar de productos y servicios de las Naciones Unidas	Código padrão de produtos e serviços das Nações Unidas	381038

Bibliografia:
Banco Interamericano de Desenvolvimento (2010): http://www.iadb.org.
BrazilTradeNet (2010): http://www.braziltradenet.gov.br.
Centro de Comércio Internacional — UNCTAD/WTO (2010): http://www.macmap.org.
Direção-Geral das Alfândegas e dos Impostos Especiais sobre o Consumo (2010): http://www.dgaiec.min financas.pt.
Divisão de Estatística das Nações Unidas (2010): http://www.unstats.un.org.
Estatística Canadá (2010): http://www.statcan.gc.ca.
Gabinete Internacional das Tarifas Aduaneiras (2010): http://www.bitd.org.
Gabinete Nacional de Estatísticas, Cuba (2010): http://www.one.cu.
Ministério de Comércio, Indústria e Turismo, Colômbia (2010): http://www.mincomercio.gov.co.
Organização Mundial das Alfândegas (2010): http://www.wcoomd.org.
Receita Federal — Ministério da Fazenda (2010): http://www.receita.fazenda.gov.br.
Secretariado de Integração Económica Centro-Americana — SIECA (2010): http://www.sieca.int.
Sistema de Consulta da Legislação Aduaneira Mexicana (2010): http://www.legam.com.mx.

Separatas — Vocabulário das memórias de tradução

Redacção d'«a folha»

Retomamos neste número d'«a folha» a publicação electrónica de separatas com documentos monotemáticos que, por motivos diversos, se prestam menos à publicação em papel:

- por serem demasiado extensos,
- por a sua consulta em formato electrónico ser mais útil,
- por serem passíveis de actualizações regulares.

Assim, publicamos como separata do n.º 35 d'«a folha» a lista não corrigida das palavras flexionadas que, em finais de Setembro de 2010, ocorriam 500 ou mais vezes na totalidade dos conteúdos em língua portuguesa da memória de tradução Euramis. Estas memórias são uma ferramenta de ajuda ao trabalho de tradução, não correspondendo necessariamente a ortografia dos seus conteúdos à ortografia utilizada na versão final dos documentos produzidos na Direcção-Geral da Tradução ou publicados no *Jornal Oficial da União Europeia*. O tipo de vocabulário que é coberto nas memórias Euramis corresponderá, no entanto, de forma muito aproximada, ao vocabulário utilizado no *corpus* dos textos em português das instituições europeias. A ortografia utilizada nas memórias tem como base exclusiva o Acordo Ortográfico de 1945.

Esta lista permitirá, a curto prazo, uma verificação de casos que requerem harmonização ortográfica (por exemplo, usos divergentes do hífen em palavras formadas por prefixação). Esta lista (ou idealmente a lista completa das mais de 900 mil palavras diferentes utilizadas nas memórias Euramis) poderá também ter interesse para aqueles que trabalham no desenvolvimento de conversores e correctores ortográficos para o Acordo Ortográfico de 1990, permitindo-lhes, se o desejarem, afiná-los de forma a cobrirem completamente as palavras mais frequentemente utilizadas nas instituições europeias.

A separata ***Vocabulário das memórias de tradução*** pode ser consultada no endereço:
http://ec.europa.eu/translation/portuguese/magazine/documents/folha35_vocabulario_pt.pdf

DGT-FOLHA@ec.europa.eu

Redacção: Paulo Correia (Comissão); Renato Correia (PE); Fernando Gouveia (TJ); Manuel Leal (Conselho da UE); António Raúl Reis (Serviço das Publicações); Manuel Silveira (CESE-CR)
Grupo de apoio: Hilário Leal Fontes (Comissão); Susana Gonçalves (Comissão); Ana Lorenzo Garrido (Comissão); Victor Macedo (CESE-CR); Ana Luísa Faria (Conselho da EU)
Paginação: Susana Gonçalves (Comissão)
Envio de correspondência: dgt–folha@ec.europa.eu

Edição impressa: oficinas gráficas do Serviço de Infra-Estruturas e Logística — Bruxelas (Comissão)
Edição electrónica: sítio Web da Direcção-Geral da Tradução da Comissão Europeia no portal da União Europeia — http://ec.europa.eu/translation/portuguese/magazine

«a folha» ISSN 1830-7809

ISSN 1830-780-9

9 771830 780004